

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.612, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

~~Autoriza a Jaspe Energia Ltda. a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica Welton 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica — PIE, localizada no município Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.~~

[Texto Original](#)

[Vote](#)

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, na Resolução Normativa nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, na Resolução Normativa nº 1.038, de 9 de agosto de 2022, e no que consta do Processo nº 48500.003118/2020-37, resolve:~~

~~Art. 1º Autorizar a Jaspe Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.268.462/0001-80, com sede na Rua João Hipólito de Azevedo, nº 18, Centro, Natal, Rio Grande do Norte, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica — UFV Welton 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica — PIE, localizada às coordenadas geográficas 13º17'17,52" S e 43º19'29,13" W, no município Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.~~

~~§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG nº UFV.RS.BA.048652-3.01.~~

~~§2º A central geradora é constituída por 240 (duzentas e quarenta) unidades geradoras de 185 kW cada.~~

~~§3º Nos termos do art. 21 da Resolução Normativa nº [1.029](#), de 2022, a central geradora terá 44.400 kW de Potência Instalada e 43.400 kW de Potência Líquida.~~

~~§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.~~

~~Art. 2º Autorizar a Jaspe Energia Ltda. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, a ser compartilhado entre os empreendimentos UFV Welton 1 a 4, o qual será~~

~~constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV junto à usina, com 02 (dois) transformadores de 80 MVA, e uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, de aproximadamente 2,5 (dois virgula cinco) km de extensão, conectando-a à subestação SE Bom Jesus da Lapa II, sob a responsabilidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa.~~

~~Art. 3º No acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulamentação específica, inclusive quanto a eventuais riscos e restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso, bem como nos termos já indicados na informação de acesso.~~

~~Art. 4º Fixar o prazo limite de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data de publicação desta Resolução Autorizativa, para entrada em operação comercial de todas as unidades geradoras da UFV Welton 2.~~

~~Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no **caput** sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº [846](#), de 2019 ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL.~~

~~Art. 5º Estabelecer que a Jaspe Energia Ltda não faz jus à redução a ser aplicada às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD à EOL Stratus, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.~~

~~Art. 6º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.~~

~~Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.~~

~~Art. 7º A Jaspe Energia Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º do Anexo II – Módulo II da Resolução Normativa nº [948](#), de 16 de novembro de 2021.~~

~~Art. 8º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

[\(Revogada pela REA ANEEL 14.898, de 10.10.2023\)](#)